

Regimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

1º Ciclo do Ensino Básico

Considerando a importância do desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1º ciclo do ensino básico para o desenvolvimento das crianças e conseqüentemente para o seu sucesso escolar futuro, prevista nos princípios orientadores da organização curricular do ensino básico - O Decreto -Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual, estabelece que, no âmbito da sua autonomia, os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas devem, no 1.º ciclo do ensino básico, desenvolver atividades de enriquecimento curricular de caráter facultativo, com um cariz formativo, cultural e lúdico, que complementem as atividades da componente curricular desenvolvidas em sala de aula. Deste modo, cada estabelecimento de ensino do 1.º ciclo garante a oferta de uma diversidade de atividades que considera relevantes para a formação integral dos seus alunos e articula com as famílias uma ocupação útil e conseqüente dos tempos não letivos.

Considerando a urgência de adaptar os tempos de permanência das crianças na escola às necessidades das famílias e a necessidade de garantir que esses tempos sejam pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição de competências básicas;

Considerando, por último, a necessidade de adotar procedimentos que regulem as atividades, atitudes e comportamentos dos intervenientes nas mesmas, desde os alunos aos docentes e professores/dinamizadores das atividades, dos assistentes operacionais aos pais e encarregados de educação, através da adoção de uma cultura de responsabilidade;

Em face do que antecede, e tendo por base os normativos legais que regulam a atividade docente, conteúdos funcionais do pessoal não docente, estatuto disciplinar do aluno e ainda direitos e deveres dos pais e encarregados de educação, determina-se que o presente regulamento se aplica a todos os elementos da comunidade escolar do Agrupamento de Escolas do Crato.

Artigo 1.º

Âmbito e aplicação

1. O presente Regulamento define orientações a observar, nas Atividades de Enriquecimento Curricular, no período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas do Crato e aplica-se a todos os elementos da comunidade escolar do referido Agrupamento.
2. Entende-se por AEC, o conjunto de atividades de frequência facultativa, com um cariz formativo, cultural e lúdico que, complementando as atividades da componente curricular desenvolvidas em sala de aula, compõe a oferta do Agrupamento, considerada a sua relevância para a formação integral dos seus alunos.
3. A entidade promotora das atividades de enriquecimento curricular é a Câmara Municipal em articulação com o Agrupamento de Escolas do Crato.

Artigo 2.º

Período de funcionamento

1. As AEC desenvolvem-se apenas durante os períodos em que decorrem as atividades letivas, aplicando-se portanto, ao seu período de funcionamento o calendário escolar aprovado pelos órgãos competentes.
2. As AEC têm uma duração semanal de 5 horas (exceto o 3º e o 4º anos que têm 3 horas)
3. O horário de funcionamento deverá respeitar o ponto 6 do art.º 13.º da Portaria n.º 644-A/2015, que refere *"As AEC são desenvolvidas, em regra, após o período curricular da tarde, sendo da responsabilidade do Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico, decidir quanto à possibilidade de existirem exceções a esta regra."*
 - a) As exceções deverão interferir o mínimo possível com o funcionamento das atividades curriculares, pelo que nunca deverão ocorrer a meio dos períodos da manhã ou da tarde, mas sim, preferencialmente, ao último tempo da manhã ou ao primeiro da tarde.
 - b) As AEC são organizadas por blocos de 60 minutos e, em 2017/2018 estão organizadas da seguinte forma:
 - i) Atividade Física e Desportiva (1.º e 2.º anos) – 1X60 minutos
 - ii) Atividade Física e Desportiva (3.º e 4.º anos) – 2X60 minutos
 - iii) Ensino de Música (1.º e 2.º anos) – 1X60 minutos
 - iv) Ateliê de Artes (1.º e 2.º anos) – 1X60 minutos

- v) Clube da Informática (1.º e 2.º anos) – 1X60 minutos
- vi) Clube da Informática (3º e 4º anos) – 1X60 minutos
- vii) Clube de Leitura (1º e 2º anos) – 1X60 minutos

Artigo 3.º

Inscrição e frequência

1. As AEC são de oferta obrigatória e de frequência gratuita, sendo a inscrição facultativa.
2. No início do ano letivo, em reunião a realizar com os docentes titulares de turma será dado conhecimento aos encarregados de educação da oferta de AEC disponibilizada pelo Agrupamento;
 - a) Após tomar conhecimento da oferta, o encarregado de educação decide sobre a inscrição do seu educando e, caso opte pela inscrição, assume compromisso de honra para frequência até final do ano letivo.

Artigo 4.º

Faltas e desistências dos alunos

1. As faltas dadas devem sempre ser comunicadas com antecedência pelos encarregados de educação ao professor titular de turma, ou ao órgão de gestão, utilizando, para o efeito, a caderneta do aluno.
2. As faltas deverão ser ainda justificadas por escrito, no prazo de três dias após a sua ocorrência. As faltas justificadas deverão ser registadas no livro de assiduidade com FJ.
3. Sempre que as faltas sejam superiores a cinco dias, as mesmas devem ser acompanhadas de comprovativos ou justificativos médicos.
4. Sempre que não se verifique o cumprimento dos pontos anteriores e o número de faltas injustificadas seja superior a dez o aluno será excluído da atividade em causa.

Artigo 5.º

Alunos

1. Aplicam-se os direitos e deveres dos alunos definidos no Regulamento Interno e na legislação em vigor, nomeadamente no estatuto disciplinar do aluno do ensino não superior.

2. Os alunos inscritos nas AEC só poderão sair da escola após o término das atividades, salvo se a saída for devidamente justificada por escrito pelo encarregado de educação, usando para o efeito a caderneta do aluno.
3. O aluno deverá fazer-se acompanhar sempre pela caderneta e pelo material/equipamento solicitado pelos professores/dinamizadores.
4. Sempre que um aluno proceda de forma incorreta ou viole os deveres de preservação dos materiais e respeito pelo outro ou infrinja regras que ponham em causa a segurança ou o normal desenvolvimento das atividades, poderão ser aplicadas as medidas disciplinares consideradas adequadas e previstas no regulamento interno para as atividades curriculares.
 - a) No caso de reincidência ou de comportamentos/atitudes consideradas graves deverá ser dado conhecimento por escrito, através dum formulário de ocorrência, ao professor titular de turma e ao encarregado de educação.
 - i) Após três participações escritas, o aluno será excluído da (s) AECs em causa, conforme Regulamento Interno, ficando nesse horário à responsabilidade do encarregado de educação.
 - ii) Todas as participações serão dadas a conhecer por escrito, ao encarregado de educação.
 - b) Os formulários de ocorrência poderão ser encaminhados para conhecimento dos órgãos de gestão pedagógica e direção e originarem procedimentos disciplinares.

Artigo 6.º

Pais e Encarregados de Educação

1. Aplicam-se os direitos e deveres definidos no regulamento interno e na legislação em vigor.
2. O encarregado de educação/pai deverá usar sempre a caderneta para comunicar com o professor/dinamizador da atividade.
3. O encarregado de educação/pai deve zelar pelo cumprimento rigoroso do horário das AEC em que inscreveu o seu educando, de forma a não perturbar o normal funcionamento da atividade e da escola.
4. Em caso de justificada necessidade de saída antecipada duma atividade, deve ser dado conhecimento ao professor/dinamizador através da caderneta do aluno.

Artigo 7.º

Professores/dinamizadores

1. Aplicam-se os direitos e deveres do pessoal docente definidos no Regulamento Interno e na legislação em vigor.
2. Todos os professores/dinamizadores deverão conhecer o presente Regulamento.
3. Sempre que haja lugar ao preenchimento do formulário de ocorrência, deverá ser dado conhecimento ao encarregado de educação.
 - a) Dependendo da gravidade da situação, poderá ser aplicada uma sanção decidida pelo órgão de gestão em conjunto com os docentes, depois de ouvido o encarregado de educação.
4. Além do material próprio, os professores/dinamizadores poderão utilizar os recursos existentes nas salas de aula, comprometendo-se a deixar tudo devidamente arrumado e os equipamentos desligados, bem como o espaço organizado tal como o encontraram.
5. Os professores/dinamizadores deverão registar os sumários e as faltas dos alunos, em cada sessão.
6. Cada professor/dinamizador deverá planificar as atividades a desenvolver ao longo do ano, com base nas Orientações Programáticas do ME e entregar na Direção Executiva.
7. Sempre que um professor/dinamizador necessitar de faltar deverá comunicar esse facto ao órgão de gestão, de forma a permitir que se diligencie a sua substituição.
8. O professor dinamizador deverá produzir um relatório trimestral sobre as atividades realizadas, a entregar na Direção, que identifique os pontos fortes e os que necessitam de ser melhorados.

Artigo 8.º

Organização

1. O acompanhamento do desenvolvimento das atividades será feito periodicamente nas reuniões de avaliação e sempre que se achar pertinente.

2. Cabe à coordenadora do primeiro ciclo e à direção executiva organizar um dossiê que assegure uma forma de registo da comunicação entre os diversos intervenientes no programa.
 - a) O dossiê das atividades de enriquecimento curricular organiza-se da seguinte forma:
 - i) Regulamento do programa de implementação das atividades de enriquecimento curricular
 - ii) Horário das atividades
 - iii) Ficha de inscrição
 - iv) Lista de grupo atualizada
 - v) Critérios de avaliação
 - vi) Relatórios trimestrais produzidos pelos professores/dinamizadores
 - vii) Folha de registo de ocorrências
 - viii) Inquéritos aos alunos, professores titulares de turma, professores / dinamizadores e pais e encarregados de educação
 - ix) Anexos
3. Proceder-se-á a uma reunião de avaliação trimestral entre os professores titulares de turma e professores/dinamizadores.
4. Do trabalho de avaliação a realizar pelos professores/dinamizadores, incluir-se-ão as seguintes funções:
 - a) Avaliar a motivação e desempenho dos alunos perante cada atividade;
 - b) Verificar a assiduidade dos alunos, informando o professor titular de turma.
5. Proceder-se-á ainda a reuniões extraordinárias sempre que tal se justifique.
6. As presenças e os sumários das atividades serão registados no livro de ponto da turma à exceção da Atividade Física e Desportiva que será em livro próprio.

Artigo 9.º

Seguro Escolar

Os alunos que frequentam as atividades do programa estão a coberto do Regulamento de Seguro Escolar – Portaria n.º 413/99.

Artigo 10.º

Reuniões

1. Serão realizadas 2 reuniões ordinárias por ano. A 1.^a reunião de cada ano escolar deve ter lugar durante as duas primeiras semanas após a colocação de todos os professores/dinamizadores. A última terá lugar no final do ano letivo.
2. As reuniões serão convocadas pela coordenadora do primeiro ciclo, em articulação com a Direção, que também as presidirá e delas será lavrada ata.
3. As reuniões extraordinárias poderão ocorrer por solicitação de 2/3 dos professores/dinamizadores ou por imperativos de ordem organizacional, disciplinar ou outra considerada urgente.

Artigo 11.º

Avaliação de alunos

1. Os professores/dinamizadores deverão proceder à avaliação dos alunos tendo em conta a assiduidade, a motivação e o desempenho perante a atividade com base nos critérios definidos no início do ano letivo.
 - a) Dessa avaliação será elaborado registo em formulário próprio que será entregue ao encarregado de educação, pelo professor titular de turma, na reunião de entrega de avaliações.
 - b) 1.2. Os registos de avaliação deverão estar terminados e ser entregues aos professores titulares das turmas 48 horas antes da realização reunião de entrega de avaliações.
 - c) 1.3. Os professores dinamizadores deverão deslocar-se à escola para proceder aos registos avaliativos, uma vez que o formulário utilizado integra todas as atividades e deverá estar disponível para todos.
 - d) 1.4. Sem prejuízo dos pontos anteriores, poderão os professores/dinamizadores estabelecer um regime de rotatividade no preenchimento dos registos avaliativos.

Artigo 12.º

Disposições finais

1. A decisão sobre matérias que não estejam previstas no presente Regulamento, designadamente as de natureza pedagógica e de organização/operacionalização, serão da responsabilidade da Direção, após audição dos órgãos de gestão pedagógica intermédios, nomeadamente o Conselho Pedagógico.

2. As alterações ao presente Regulamento poderão ser feitas no início do ano letivo por imperativos legais ou de natureza funcional.
3. O Regulamento entra em vigor, imediatamente após a sua aprovação.